



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 22 /2017.

Goiânia, 22 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
**GOIÂNIA-GO.**

**Senhor Presidente,**

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que institui, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás, o programa de auxílio-alimentação.

O auxílio-alimentação destina-se aos servidores efetivos, comissionados e empregados públicos, todos em efetivo exercício na JUCEG e remunerados em sua folha de pagamento, é fixado no valor unitário mensal de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), sendo as despesas decorrentes do presente projeto custeadas com recursos próprios da referida Autarquia.

A citada verba possui natureza jurídica indenizatória, e, por tal motivo, não é paga nos casos de afastamento, nem se incorpora, em qualquer hipótese, a sua remuneração caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem incidência de contribuição previdenciária e não computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

A Junta de Programação Orçamentária e Financeira -JUPOF- manifestou-se favorável ao projeto em apreço, tendo o Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás -JUCEG- apresentado Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, atestando que a despesa possui compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação com a Lei Orçamentária Anual.

Subscrevo, portanto, a presente mensagem a essa Casa Legislativa e solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

**Marconi Ferreira Perillo Júnior**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFINet  
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Descrição da despesa: Destina-se a cobrir despesas com auxílio alimentação em favor dos servidores e empregados públicos lotados na Junta comercial do Estado de Goiás JUCEG,

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 3.622.080,00 (três milhões, seiscentos e vinte e dois mil e oitenta reais)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 201600024001152

Nº 00101/6604/2017

Declaração elaborada por: DEGINETE ALVARES DE OLIVEIRA

Sequencial: 008		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Descrição	Código	Denominação	
Unidade	6604	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	4001	PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO	
Ação	4001	APOIO ADMINISTRATIVO	
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Fonte	100	RECEITAS ORDINARIAS	
Valor total estimado: R\$ 3.622.080,00 (três milhões, seiscentos e vinte e dois mil e oitenta reais)			
Valor estimado para 2017: R\$ 987.840,00 (novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais)			

Para os exercícios seguintes, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada nas leis Orçamentárias Anuais.

Impacto estimado para 2018: R\$ 1.317.120,00 (um milhão, trezentos e dezessete mil, cento e vinte reais)

Impacto estimado para 2019: R\$ 1.317.120,00 (um milhão, trezentos e dezessete mil, cento e vinte reais)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 14 de Março de 2017

  
RAFAEL BASTOS LOUSA VIEIRA  
PRESIDENTE



LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Institui, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás, o programa de auxílio-alimentação.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás, o programa de auxílio-alimentação.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação destina-se à cobertura de despesas com alimentação do servidor, tem caráter indenizatório e não se incorpora, em qualquer hipótese, a sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem incidência de contribuição previdência e não computado para efeito do cálculo de 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 2º O auxílio-alimentação destina-se aos servidores efetivos, inclusive aqueles que percebem sob o regime de subsídio, comissionados e empregados públicos remunerados em sua folha de pagamento e em efetivo na Junta Comercial.

Parágrafo único. É vedado o pagamento da vantagem de que trata o *caput* deste artigo aos servidores que estejam afastados, a qualquer título, do exercício da função.

Art. 3º O valor unitário mensal do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), por meio de folha de pagamento.

Parágrafo único. Deverá ser descontada do valor das diárias eventualmente pagas a parte relativa ao auxílio-alimentação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos próprios da JUCEG.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em  
Goiânia, de \_\_\_\_\_ de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 23 / 03 / 2017  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2017000891**

Data Autuação: 22/03/2017

Nº Ofício MSG: 22 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

INSTITUI, NO ÂMBITO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS,  
O PROGRAMA DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.



2017000891



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 22 /2017.

Goiânia, 22 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
**GOIÂNIA-GO.**

**Senhor Presidente,**

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que institui, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás, o programa de auxílio-alimentação.

O auxílio-alimentação destina-se aos servidores efetivos, comissionados e empregados públicos, todos em efetivo exercício na JUCEG e remunerados em sua folha de pagamento, é fixado no valor unitário mensal de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), sendo as despesas decorrentes do presente projeto custeadas com recursos próprios da referida Autarquia.

A citada verba possui natureza jurídica indenizatória, e, por tal motivo, não é paga nos casos de afastamento, nem se incorpora, em qualquer hipótese, a sua remuneração caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem incidência de contribuição previdenciária e não computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

A Junta de Programação Orçamentária e Financeira -JUPOF- manifestou-se favorável ao projeto em apreço, tendo o Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás -JUCEG- apresentado Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, atestando que a despesa possui compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação com a Lei Orçamentária Anual.

Subscrevo, portanto, a presente mensagem a essa Casa Legislativa e solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

**Marconi Ferreira Perillo Júnior**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFINet  
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Descrição da despesa: Destina-se a cobrir despesas com auxílio alimentação em favor dos servidores e empregados públicos lotados na Junta comercial do Estado de Goiás JUCEG,

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 3.622.080,00 (três milhões, seiscentos e vinte e dois mil e oitenta reais)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 201600024001152

Nº 00101/6604/2017

Declaração elaborada por: DEGINETE ALVARES DE OLIVEIRA

Sequencial: 008		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Descrição	Código	Denominação
Unidade	6604	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4001	PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
Ação	4001	APOIO ADMINISTRATIVO
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	100	RECEITAS ORDINARIAS
Valor total estimado: R\$ 3.622.080,00 (três milhões, seiscentos e vinte e dois mil e oitenta reais)		
Valor estimado para 2017: R\$ 987.840,00 (novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais)		

Para os exercícios seguintes, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada nas leis Orçamentárias Anuais.

Impacto estimado para 2018: R\$ 1.317.120,00 (um milhão, trezentos e dezessete mil, cento e vinte reais)

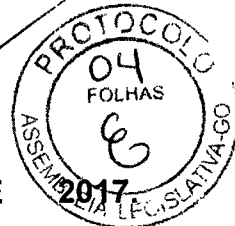
Impacto estimado para 2019: R\$ 1.317.120,00 (um milhão, trezentos e dezessete mil, cento e vinte reais)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 14 de Março de 2017

  
RAFAEL BASTOS LOUSA VIEIRA  
PRESIDENTE



LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Institui, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás, o programa de auxílio-alimentação.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás, o programa de auxílio-alimentação.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação destina-se à cobertura de despesas com alimentação do servidor, tem caráter indenizatório e não se incorpora, em qualquer hipótese, a sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem incidência de contribuição previdência e não computado para efeito do cálculo de 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 2º O auxílio-alimentação destina-se aos servidores efetivos, inclusive aqueles que percebem sob o regime de subsídio, comissionados e empregados públicos remunerados em sua folha de pagamento e em efetivo na Junta Comercial.

Parágrafo único. É vedado o pagamento da vantagem de que trata o *caput* deste artigo aos servidores que estejam afastados, a qualquer título, do exercício da função.

Art. 3º O valor unitário mensal do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), por meio de folha de pagamento.

Parágrafo único. Deverá ser descontada do valor das diárias eventualmente pagas a parte relativa ao auxílio-alimentação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos próprios da JUCEG.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em  
Goiânia, de \_\_\_\_\_ de 2017, 129º da República.



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 23 / 03 / 2017

---

1º Secretário